



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J 44.544.880/0001-32



LEI Nº 09/2011 DE 03 DE MAIO DE 2.011

"Dispõe sobre inclusão de obras de Infra-Estrutura Urbana – Construção de Galerias de Águas Pluviais no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Lutécia e abertura de crédito especial no orçamento programa para o Exercício de 2011"

IVALDO BARQUILHA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído no Plano Plurianual – PPA 2010-2013 do Município de Lutécia, Estado de São Paulo, as obras de Infra-Estrutura Urbana – Construção de Galerias de Águas Pluviais, no valor de R\$ 111.415,64 (Cento e onze mil, quatrocentos e quinze reais e sessenta e quatro centavos).

Art. 2º - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o Exercício de 2.011, as obras de Infra-Estrutura Urbana – Construção de Galerias de Águas Pluviais, no valor de R\$ 111.415,64 (Cento e onze mil, quatrocentos e quinze reais e sessenta e quatro centavos).

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial, no valor de R\$ 111.415,64 (Cento e onze mil, quatrocentos e quinze reais e sessenta e quatro centavos), destinados a ocorrer com as obras de Infra-Estrutura Urbana – Construção de Galerias de Águas Pluviais, sendo R\$ 98.200,00 (Noventa e oito mil e duzentos reais) que ocorrerá por conta do excesso de arrecadação a ser verificado pelo ingresso do valor a ser transferido pelo Ministério das Cidades, na forma do artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64 de 17/03/64 e R\$ 13.215,64 (Treze mil, duzentos e quinze reais e sessenta e quatro centavos) com recursos próprios para cobertura da contrapartida municipal por excesso de arrecadação a ser verificado no corrente exercício, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64 de 17/03/64.

Art. 4º - O crédito especial autorizado pelo artigo 3º terá a seguinte classificação orçamentária codificada abaixo:

02
0207
15
15452
154520006

Poder Executivo
Departamento de Obras e Serviços
Urbanismo
Serviços Urbanos
Execução das Atividades de Serviços Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femane.com.br

C.N.P.J 44.544.880/0001-32



154520006.1.016000	Obras de Infra-Estrutura Urbana – Construção de Galerias de Águas Pluviais
4.0.00.00	Despesas de capital
4.4.00.00	Investimentos
4.4.90.00	Aplicações Diretas
4.4.90.51	Obras e Instalações
Valor	R\$ 13.215,64
Fonte 01	Tesouro
4.4.90.51	Obras e Instalações
Valor	R\$ 98.200,00
Fonte 05	Transferências e convênios federais - vinculados

Art. 5º - Revoga-se a lei nº 51/2009 de 10 de Dezembro de 2.009.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Jurandyr Fiori, aos 03 de Maio de 2.011.

Evaldo Barquilha de Oliveira
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria, em livro próprio, na data supra e publicada por Edital afixada em lugar público de costume e pela Imprensa local.

Odair José Martins Claro
Secretário Administrativo